

OF. GAB. Nº 013/2009

Guaíba, 19 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2009 que “Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com Escolas e Creches Particulares que ofereçam Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

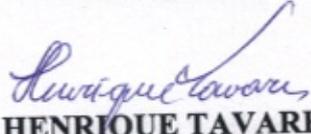
O convênio a ser firmado com as Escolas e Creches do Município de Guaíba, tem por finalidade a cedência de professores e funcionários à escolas e creches particulares do Município de Guaíba, visando auxiliar nas atividades desenvolvidas nessas unidades escolares, e em contrapartida, as creches e escoladas colocarão à disposição do Município de Guaíba meias-bolsas de estudo para serem utilizadas por munícipes.

A minuta de convênio anexa a esse Projeto descreve minuciosamente as condições do convênio a ser celebrado, dispensando maiores comentários a respeito desse assunto.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 006/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 252679B337A69635749593855DE7B92D



PROJETO DE LEI Nº 006/2009

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com Escolas e Creches Particulares que ofereçam Educação Infantil e Ensino Fundamental.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Escolas e Creches Particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental, nos termos da minuta de convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 006/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 252679B337A69635749593855DE7B92D



MINUTA E CONVÊNIO N° /2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE TAVARES**, e de outro lado, a, inscrita no CNPJ n°, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador da cédula de identidade n°, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei n°/2009, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Este Convênio tem por objetivo a cedência de professores e funcionários às escolas e creches particulares do Município, profissionais estes que auxiliarão nas atividades desenvolvidas nessas unidades escolares.

Cláusula Segunda - A conveniada em contrapartida, colocará à disposição do **MUNICÍPIO** meias-bolsas de estudos para serem distribuídas e utilizadas por munícipes, sendo que cada família terá direito a uma meia-bolsa.

Parágrafo único. As meias-bolsas serão distribuídas na seguinte proporção:

I - para cada professor cedido, 20 horas semanais, a **CONVENIADA** oferecerá 10 (dez) meias-bolsas;

II - Para cada funcionário cedido, 40 (quarenta) horas semanais, a **CONVENIADA** oferecerá 5 (cinco) meias-bolsas.

Cláusula Terceira - A **CONVENIADA** que desejar utilizar-se deste convênio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir alvará da Secretaria Municipal da Saúde;

II - possuir cadastro junto ao Município de Guaíba;

III - apresentar estatuto e regimento;

IV - apresentar proposta pedagógica aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de Guaíba;

V - documentar através de fotografias o prédio e as dependências, inclusive a área destinada a recreação e a prática de educação física;

VI - possuir autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual do Rio Grande do Sul CEED/RS;

VI - apresentar certidão de regularidade fiscal, com prazo de 2 (dois) meses para a regularização da situação, sob pena de cancelamento do presente convênio.

Cláusula Quarta - O presente convênio terá início a partir de janeiro de 2009 e encerrará em 31 de dezembro de 2009.

Cláusula Quinta - A **CONVENIADA** informará ao **MUNICÍPIO** a assiduidade dos beneficiários das respectivas meias-bolsas, bem como, o nome e número das meias-bolsas ocupadas.



PE 006/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 252679B337A69635749593855DE7B92D



Cláusula Sexta – As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba-RS para dirimirem quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam para só efeito legal.

Guaíba, de de 2009.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

